



TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Lavras versando sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE LAVRAS**, pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal, senhora Jussara Menicucci de Oliveira e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o município compromissário tem interesse na ampliação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação e ampliação das políticas públicas que inibam o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Considerando que o município registrou **oito** casos de Leishmaniose Visceral Humana entre os anos de 2017 e 2019, além de 143 cães reagentes no teste de triagem (TR DPP);

Considerando que restou apurado que a presença dos vetores (*Lutzomyia longipalpis*) da doença é comum nas investigações promovidas pela vigilância;

Considerando que no período de um ano decorrido entre os meses de junho de 2019 e 2020, o município registrou **41 (quarenta e um)** casos de esporotricose em felinos, tendo os animais sido eutanasiados em função do diagnóstico;

Considerando que para o diagnóstico de esporotricose, o exame complementar (cultura micológica, citopatologia por esfregaço por imprint e/ou histopatologia), é essencial para a tomada de decisão e, principalmente, descartar outros quadros de doença, tais como dermatopatias nodulares e ulcerativas (bacterianas, psicogênicas), criptococose (*Cryptococcus neoformans*, *C. gattii*), carcinoma de células escamosas (CCE), histoplasmose (*Histoplasma capsulatum*), leishmaniose (*Leishmania* spp), micobacteriose cutânea (*Mycobacterium bovis*) (SANTOS et al., 2018), dos quais, **a eutanásia não é necessariamente a primeira opção para a decisão terapêutica** (LECCA et al, 2020);

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando que o Parque São Francisco de Assis, entidade do terceiro setor com a qual o município firmou convênio para acolher e esterilizar os animais, **não tem acesso às medidas de controle reprodutivo para os felinos;**

Considerando a Lei Federal nº 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei nº 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de oito meses a contar da assinatura do presente termo, aprimorar a legislação municipal vigente, com base na Lei Federal nº 13.426/2017 e na Lei Estadual nº 21.970/2016.

2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao comprometente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

3) O compromissário obriga-se a, no prazo de oito meses a contar da assinatura do presente, iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, que preveja, no mínimo, as seguintes ações:

3.1) Esterilizar, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade **por ano**, a saber 1.991 cães e 201 gatos. Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Município	Cães vacinados		Gatos vacinados
Lavras	15.930		1.611
População total de cães	19.913	10% da população a ser esterilizada por ano	1.991
População total de gatos	2.014	10% da população a ser esterilizada por ano	201

3.1.1) As castrações deverão ser realizadas de forma a atender o compromisso, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente. Em cumprimento, deverá o compromissário atender ao seguinte cronograma:

	Número de cães a serem esterilizados por ano	Número de gatos a serem esterilizados por ano
No primeiro ano	249	25
No segundo ano	498	50
No terceiro ano	747	75
No quarto ano	996	101

3.1.2) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

3.1.3) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.2) Implantar o serviço municipal identificação de cães e gatos para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

3.2.1) Até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3º, § 2º da Lei nº. 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência. Após a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o compromissário disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

3.3) Promover campanhas quadrimestrais de educação ambiental [\[1\]](#), **voltadas à população em geral**, que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre Leishmaniose Visceral, de maneira a garantir acesso

universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.3.1) Promover campanhas quadrimestrais de educação humanitária e em saúde, **voltada para os profissionais da saúde e meio ambiente e para a sociedade civil organizada**, com foco em medidas, tais como: abordagem de limpeza ambiental e urbana adequada; uso de agentes repelentes ambientais e tópicos para cães e seres humanos; uso de inseticidas ambientais urbanos e residenciais adequados às espécies envolvidas e ecologicamente corretos; orientações do uso do espaço por cães em períodos de menor atividade dos flebotômíneos e redução de áreas sombreadas em ambientes domiciliares.

3.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais^[2] cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei nº 21.970/2017, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

a) Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;

b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2017 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;

c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item 3.3 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município.

3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas periódicas de adoção de animais abandonados depois de devidamente castrados, vacinados (contra raiva e doenças específicas), vermifugados, registrados e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

3.5.1) Acompanhar e fiscalizar o processo de adoção dos animais, estabelecendo medidas de padronização e monitoramento, com diferentes frentes de atuação.

4) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

5) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

6) O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

7) O compromissário, **em relação ao recolhimento de animais**, deverá observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem níveis satisfatórios de bem-estar do animal, mediante o seguinte:

a) Providenciar o registro do abrigo municipal e do médico veterinário como responsável técnico – RT perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária de Minas Gerais (CRMV-MG)

b) Manter um médico veterinário com atuação permanente no abrigo, que deverá prestar atendimento aos animais e lhes assegurar níveis satisfatórios de bem-estar.

c) Providenciar alimentação específica para adultos e para filhotes.

d) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.

e) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.

f) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.

g) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável *ad libidum*, providenciar novos comedouros e bebedouros para cães e gatos, além de recipiente

adequado para armazenamento da ração que permita a vedação completa.

h) Implementar medidas de enriquecimento ambiental, com matérias de fácil acesso e baixo custo como, por exemplo, inclusão de garrafas *pets* furadas, preenchidas com petiscos e/ou ração, de modo a promover a interação supervisionada e segura dos animais.

i) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.

j) Apresentar o PGRSS – Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde do abrigo.

k) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional.

l) Adquirir imediatamente medicamentos para controle de ectoparasitos, como pulgas e carrapatos, vermífugos e outros itens da farmácia básica veterinária.

m) Descartar imediatamente produtos com data de validade expirada e que estejam armazenados no estoque, de acordo com o PGRSS.

n) Documentar todos os procedimentos executados no abrigo por meio de POP – Procedimento Operacional Padrão; Higienização e desinfecção periódica das instalações, celas e veículos do abrigo.

o) Comunicar por escrito ao compromitente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do (s) autor(es) do fato e seu endereço.

p) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual nº 21.970/2016.

q) Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas gestantes ou com crias.

r) O compromissário, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, vacinação e registro e, após, inseri-lo em programa de doação. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem. Prazo de cumprimento: imediato.

s) O compromissário obriga-se a promover a identificação dos acumuladores de animais domésticos do município, a fim de incluí-los em programa multidisciplinar de ajuda psíquica e social para esses indivíduos, devendo o município se responsabilizar pelo tratamento e acompanhamento dos munícipes que sofrem com condições de acumulação, através de abordagem multidisciplinar, de acordo com as prerrogativas da Constituição Federal e da Lei 8.080/1990;

8) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.

c) Seja empregado método individual recomendado^[3] (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

9) Especificamente com relação à esporotricose e à Leishmaniose Visceral Canina, o compromissário obriga-se a realizar os exames determinados pelo Ministério da Saúde para Leishmaniose

(DPP e Elisa) e de cultura micológica, citopatologia por esfregaço por imprint e/ou histopatologia para esporotricose.

9.1) Sendo positivo o resultado dos testes, caso o animal tenha tutor, o compromissário obriga-se a informa-lo acerca dos métodos de tratamento disponíveis.

9.2) Em caso de inviabilidade do tratamento devido às condições de saúde do animal ou por indisponibilidade financeira do tutor, aplicam-se as previsões da cláusula 8 do presente termo.

10) O compromissário obriga-se a implementar, nos centros médicos do município, medidas de estímulo à notificação de eventos envolvendo mordedura e agressão, nos moldes do programa IBCM (*Integrated Bite Case Management*).

11) O compromissário assume o compromisso de apresentar, no prazo de três meses a contar da assinatura do presente termo, a documentação comprobatória dos seguintes pontos:

11.1) Acolhimento de animais silvestres pelas instituições parceiras;

11.2) Parceria com clínicas veterinárias para tratamento de gatos negativos para esporotricose;

11.3) Parceria/contrato para recolhimento e cuidados fornecidos para animais de grande porte do município;

11.4) Fotos e estrutura do local destinado a manutenção dos animais de grande porte recolhidos;

11.5) Dados referentes ao número de animais (cães e gatos) recolhidos, castrados e/ou eutanasiados nos últimos 12 meses;

12) O compromissário obriga-se a, no prazo de 5 dias a partir da assinatura, formalizar a indicação de três agentes públicos para participação no curso Gestão em Manejo Populacional de Cães e Gatos, ofertado gratuitamente pelo comprometente em parceria com o Instituto Técnico de Educação e Controle Animal (ITEC). A formalização deverá ser realizada através do e-mail itecminas@gmail.com, informando nome, telefone, e-mail e cargo/função do agente indicado.

II - DISPOSIÇÕES GERAIS

13) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

14) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.

15) O comprometente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

16) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

17) O descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo comprometente ao compromissário para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível. Caso o descumprimento persista e não seja tecnicamente justificado, poderá ser aplicada ao compromissário, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), valor esse que será revertido para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP (conta corrente nº 6167-0, agência 1615-2 do Banco do Brasil).

Por estarem de acordo, comprometente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:

Jussara Menicucci de Oliveira

Prefeita de Lavras

Compromitente:

Carlos Alberto Ribeiro Moreira

Promotor de Justiça de Lavras

Rodrigo Caldeira Gava Brazil

Promotor de Justiça

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente da Bacia do Rio Grande

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadoria Estadual de Defesa dos Animais

[1] Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última pela Secretaria de Meio Ambiente.

[2] A Lei Estadual 13.317/1983, com a alteração determinada pela Lei 21.970/2016 determina, em seu art. 40, que a comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal

[3] Vide Resolução nº 1000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Menicucci de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/04/2022, às 23:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CALDEIRA GRAVA BRAZIL, COORDENADOR DE REGIAO**, em 25/04/2022, às 19:12, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO RIBEIRO MOREIRA, PROMOTOR SEGUNDA ENTRANCIA**, em 26/04/2022, às 16:14, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA IMACULADA DE PAULA, COORDENADOR DO CAO ESPECIAL**, em 28/04/2022, às 10:26, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **2668590** e o código CRC **CB08B8F0**.

Processo SEI: 19.16.2372.0032112/2021-69 / Documento SEI: 2668590

Gerado por: PGJMG/CAOMA/CEDA

RUA DIAS ADORNO, 367 8º ANDAR - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG
CEP 30190100 - www.mpmg.mp.br